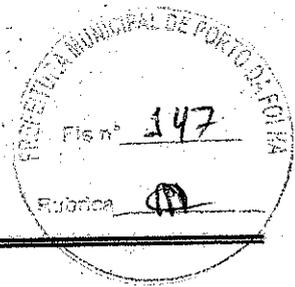




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
CNPJ: 13.131.982/0001-00



CONTRATO Nº 20 /2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA, E, DO OUTRO, A Empresa COSTA & SOUZA ADVOGADOS, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05 /2021.

O MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA, por intermédio de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ sob nº 13.131.982/0001-00, localizada à Rua Padre Manoel José de Oliveira, nº 851, nesta cidade de Porto da Folha/SE doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO** e a empresa **COSTA & SOUZA ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade por quotas limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 27.913.127/0001-58, com sede à Avenida: Alcino Alves Costa nº 764, Sala, Centro, na Cidade de Poço Redondo-SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos **SÓCIOS ADMINISTRADORES**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, mediante cláusulas e condições seguintes:

CONTRATADA: COSTA & SOUZA ADVOGADOS, inscrito no CNPJ nº 27.913.127/0001-58, com sede na Avenida Alcino Alves Costa nº 764, Sala, Bairro Centro, CEP: 49.810-000, Poço Redondo/SE, neste ato representado pelos sócios o Sr. **SCHWARZENBECK BRITO DA COSTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Sergipe, sob o nº 3.091, CPF nº 937.160.285-68, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, o Sr. **JEFFERSON ROSÁRIO SOUZA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Sergipe, sob o nº 7.933, CPF nº 011.067.555-02, residente e domiciliado na cidade de Poço Redondo, tendo em vista o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2021, tem entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Deriva do Processo de Inexigibilidade de Licitação sob o Nº 005/2021, de acordo com o artigo 25, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: O Contratado se compromete a realizar os serviços técnicos profissionais, relativos ao patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas e emissão de pareceres na área de direito previdenciário e tributário, especificados abaixo.

1. Acompanhamento das Informações da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Informações à Previdência Social (GFPI), visando o atendimento das Leis n.º 8.212/91, 8.213/91 e 9.528/97;

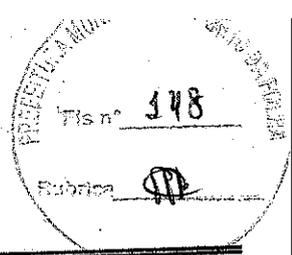
Praça Padre Manoel de Oliveira nº 851 - Centro - Porto da Folha/SE - CEP: 49.800-000

Contato: (79) 3349-1902

Email: cpl.portodafolha@gmail.com



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
CNPJ: 13.131.982/0001-00



2. Realização de Pesquisa Fiscal para fins de adesão do Município aos Programas de Regularização Previdenciária e Tributária, bem como para levantamento de valores cobrados nos parcelamentos ativos;
3. Acompanhamento do Parcelamento dos débitos junto à Fazenda Nacional relativos às contribuições previdenciárias de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios-PREM junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, realizado nos termos da Lei n.º 13.485, de 02 de outubro de 2017, para fins de avaliação de eventual incidência de valores indevidos e consolidação dos débitos;
4. Acompanhamento do Programa Especial de Regularização Tributária - PERT junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, realizado nos termos da Lei n.º 13.496, de 24 de outubro de 2017, para fins de avaliação de eventual incidência de valores indevidos e consolidação dos débitos;
5. Promover a Adesão do Município aos Parcelamentos Ordinários e/ou Simplificados, instituídos pela Lei Federal n.º 10.522/2002, dos débitos relativos às contribuições previdenciárias e débitos fiscais vencidos junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, não contemplados pelo PREM e PERT;
6. Com as adesões aos Programas de Regularização Previdenciária e Tributária, requerer a emissão de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
7. Acompanhamento dos Processos de Parcelamento Fiscal, da retenção dos valores previdenciários no Fundo de Participação dos Municípios (FPM), do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e dos procedimentos fiscais junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) até a consolidação dos débitos;
8. Apresentação de defesa técnica junto à Receita Federal nos Autos de Infração e Intimações de Pagamento, visando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário e posterior extinção deste, em caso de exigência ilegal, tudo na forma do inciso III, do art. 151, c/c, inciso IX, do art. 156, todos do Código Tributário Nacional;
9. Apresentação de defesa técnica nos Processos Judiciais ajuizados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) em face do Município, visando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário e posterior extinção deste, em caso de exigência ilegal, tudo na forma do inciso V, do art. 151, c/c, inciso X, do art. 156, todos do Código Tributário Nacional;
10. Ajuizamento de ações judiciais em face da Fazenda Nacional visando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário e posterior anulação destes, em caso de exigência ilegal, em especial os créditos oriundos da incidência das contribuições previdenciárias sobre verbas de natureza indenizatória, indevidamente incluídas na base de cálculo, tais como:
11. terço constitucional de férias;
12. horário extraordinário;
13. horário extraordinário incorporado;

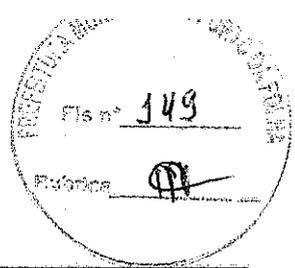
Praça Padre Manoel de Oliveira nº 851 - Centro - Porto da Folha/SE - CEP: 49.800-000

Contato: (79) 3349-1902

Email: cpl.portodafolha@gmail.com



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
CNPJ: 13.131.982/0001-00



14. primeiros quinze dias do auxílio-doença;
15. auxílio-acidente e aviso prévio indenizado.
16. Ajuizamento de ações em face da Fazenda Nacional visando o atendimento da Lei Complementar nº 77/93, Lei Federal nº 9.639/98, Lei Federal nº 10.522/2002, Lei nº 13.485/2017 e Lei nº 13.496/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor e Do Pagamento: O valor do presente pacto será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensalmente, não ultrapassado o período de 10 (dez) dias, contados após emissão na Nota Fiscal pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Recursos: As despesas decorrentes com os serviços ora contratados correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

Órgão: 4004 – Secretaria Municipal de Administração.

Unidade Orçamentária: 2005 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 10010000.

CLÁUSULA QUARTA - Do Reajuste: O preço é irrevogável de acordo com os artigos 2º, § 1º e 3º § 1º da Lei Federal Nº 10.192/2001.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo: A execução dos serviços contratados terá o prazo até o dia 31 de dezembro do corrente ano. Poderá prorrogar-se consoante conveniência das partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - Da Multa: O Contratado obriga-se ao pagamento de multa de 1% (um inteiro por cento) do valor do Contrato, em caso de descumprimento do ajustado, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Serviços: A Contratante na vigência do pacto poderá solicitar a substituição de qualquer executor dos serviços constatada inaptidão do mesmo. A Contratada assumirá a responsabilidade por qualquer dano, por ação ou omissão do pessoal, que venha causar ao Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - Dos Encargos: Os encargos tributários, previdenciários e trabalhistas que incidam sobre o contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão: O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas; pela Contratante independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter a Contratada o direito a indenização se esta: falir, entrar em concordata ou dissolver a firma; transferir no todo ou em parte o contrato, sem expressa autorização do Contratante; em caso de desacordo mútuo ou conveniência do Contratante e por infringir qualquer cláusula deste Contrato.

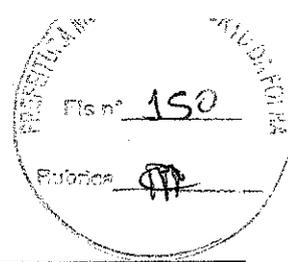
Praça Padre Manoel de Oliveira nº 851 – Centro – Porto da Folha/SE – CEP: 49.800-000

Contato: (79) 3349-1902

Email: cpl.portodafolha@gmail.com



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
CNPJ: 13.131.982/0001-00

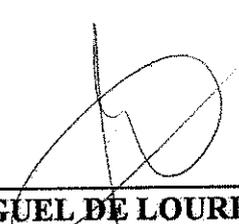


CLÁUSULA DÉCIMA – Das Sanções: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções arroladas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Do Foro: Quaisquer contendas emergentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Porto da Folha, Estado de Sergipe, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

O Município de Porto da Folha e o Contratado justos e acordes assinam o contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lidos e achados conformes, vão assinados pelas partes juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Porto da Folha/SE, 01 de Fevereiro de 2021.


MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


COSTA & SOUZA ADVOGADOS
SCHWARZENBECK BRITO DA COSTA
CPF nº 937.160.185-68
Ordem dos Advogados do Brasil
Estado de Sergipe, sob o nº 3.091
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Rafael Oliveira Resende Nome: José José de Deus Filho
CPF: 036.539.235-46 CPF: 710.711.555-91